

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Considerando a situação fática ocorrida em sede de Tomada de Preços nº 2022.07.07.5, esta ordenadora procedeu com a anulação do certame, por compreender que havia vícios, como consta melhor detalhado nos autos.

Em seguida, foi aberta a fase de recursos, e tratando-se de assunto técnico, os recursos foram encaminhados para análise junto a Secretaria de Infraestrutura. Por fim, foi recebido por este setor o Oficio nº 2505.20/2023 SEINFRA, com o parecer especializado sobre o tema.

O técnico, engenheiro civil desta municipalidade, apresentou justificativa de acolhimento do recurso, com cada item detalhado e fundamentado, orientando pela reconsideração da decisão de anulação processual. Observadas as alegações da recorrente, e o parecer técnico já citado acima, vislumbramos que há viabilidade de reversão da decisão, evitando assim que esta municipalidade insista em possíveis erros.

É sabido que o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, deveser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26º edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Ainda sobre a possibilidade de reversão de decisão, a Administração Pública é protegida pelo Princípio da Autotutela, podendo assim, revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, exofficio, independente de provocação ao PoderJudiciário.Cretella Júnior (1972) discorre com muita propriedade sobre o assunto, ao explicar que:

"A autotutela pode culminar no desfazimento do ato administrativo, através da anulação ou revogação. Anular ésuprimir ou desfazer o ato ilegal. A ilegalidade é o pressuposto necessário de anulação. A anulação é que pode serprovocada por iniciativa de terceiros ou de ofício, a providência para que se retire do mundo jurídico o atoadministrativo eivado de ilegalidade. Revogar, por outro lado, é suprimir ou desfazer ato inoportuno, ineficaz ouinconveniente, ótica da técnica direito na do administrativo." (CRETELLA JÚNIOR, losé. Da autotutelaadministrativa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 108, p. 47-63, out. 1972. ISSN 2238-5177.

E, ainda, é validado pelo Supremo Tribunal Federal, que editou as Súmulas 346 e 473, cujos conteúdos referendam o tema e seguem abaixotranscritos:

"Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados osdireitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Protanto, com todo já amplamente exposto, esta ordenadora JULGA PROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO das Empresas Enove Engenharia, Comercio de Matérias Elétricos e Energias Renováveis LTDA , CNPJ: 19.795.706/0001-15; Fotaic Energia Solar, CNPJ: 24.996.172/0001-25, devendo ser então desconsiderada a decisão de anulação do processo de Tomada de preços nº 2022.07.07.5, publicada em 10 de





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





março de 2023, em obediência aos princípios que regem as contratações públicas e primando pelo correto uso dos recursos públicos.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 15 de junho de 2023.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar Secretaria de Educação

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto PROCURADORA GERAL ADJUNTA PORTARIA Nº 0311007/2021-GP